



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-RS Nº 066/2024**

**AUTORIZA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, artigos 15 e 20, c/c o Regimento Interno da Autarquia - Decisão Coren-RS nº 187/2016, aprovado pela Decisão Cofen nº 091/2017.

**CONSIDERANDO** os eventos climáticos que vem ocorrendo desde 24 de abril de 2024, afetando diversas cidades do Estado, inclusive com bloqueios de estradas e rodovias;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade Pública, por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas e enchentes, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

**CONSIDERANDO** que foi reiterado o estado de Calamidade Pública no Estado reiterada por meios dos Decretos Estaduais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se angariar voluntários para exercer atividades da enfermagem a fim de amparar os atingidos nos referidos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria, em sua 9ª Reunião Ordinária, *ad referendum* do Plenário;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar até 05 de junho de 2024, para fins exclusivos do exercício profissional da Enfermagem, que seja utilizada a Certidão de Regularidade, como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão e comprovar o registro



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição à carteira de identidade profissional.

**Art. 2º** Autorizar o requerimento online da inscrição profissional, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento (formulário padrão);
- II - Diploma/Certificado ou declaração de conclusão do curso (original);
  - a) para curso técnico, na ausência do Diploma/Certificado, deverá ser apresentado declaração de conclusão do curso e comprove de conclusão do ensino médio;
  - b) para curso superior, na ausência do Diploma, deverá ser apresentado declaração de colação de grau, com a especificação da respectiva data;
- III - Carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual conste data da emissão e o órgão emitente;
- IV - Carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- V - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido junto à Receita Federal;
- VI - Comprovante de residência com data inferior a 3 (três) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;
- VII. Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações exclusivamente na hipótese de divergência de dados entre os documentos apresentados e/ou em caso de ausência de dados pessoais no documento de identidade.

§1º - Os profissionais que requereram inscrição online, com base no presente normativo, deverão apresentar no prazo de até 180 dias os documentos originais para conferência/autenticação, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da Carteira de Identidade Profissional.

§ 2º - Deverá ser emitida certidão inscricional com autorização específica para o exercício profissional pelo período de até 180 dias para fins de possibilitar a complementação da inscrição profissional com a apresentação dos documentos para conferência e coleta dos dados biométricos.

§3º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Art. 3º** Alterar a decisão Coren-RS nº 159/2023, de 05 de outubro de 2023, para fins de autorizar a isenção da taxa de expedição de carteira profissional aos profissionais que no exercício de 2024 tenham sido atingidos pelas chuvas, enchentes e ciclone e em cujos locais onde residam tenha sido decretado, oficialmente, estado de Calamidade Pública.

**Parágrafo único.** Deverão ser preenchidos os requisitos dispostos na Decisão Coren-RS nº 159/2023.

**Art. 4º** A presente decisão, por se tratar de medida emergencial, poderá ser prorrogada total ou parcialmente se houver necessidade, independente de nova autorização por parte do Cofen.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor nesta data sujeita a homologação posterior do Cofen.

Porto Alegre, 15 de maio de 2024.

**Antônio Ricardo Tolla da Silva**  
COREN-RS nº 056.232-ENF  
PRESIDENTE

**DECISÃO COFEN Nº 86 DE 17 DE MAIO DE 2024**

*Homologa "Ad referendum", do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-RS nº 066/2024, a qual autoriza, "Ad referendum" do Plenário do Coren-RS, o exercício profissional da Enfermagem mediante apresentação da certidão de regularidade, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, possuam urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência do Cofen, o Parecer nº 51/2024/COFEN/GABIN/ASLEG (SEI nº 0290547), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.003414/2024-26,

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Homologar "Ad referendum" do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-RS nº 066/2024, a qual autoriza, "Ad referendum" do Plenário do Coren-RS, o exercício profissional da Enfermagem mediante apresentação da certidão de regularidade, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária de Plenário do Cofen.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
Coren-AP 75.956-ENF  
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 17/05/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 17/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0291412** e o código CRC **0D4D97CC**.

---

Referência: Processo nº 00196.003414/2024-26

SEI nº 0291412

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)